



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

LEI nº 933/ 2005

Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Auxilio Funeral e dá outras providências

A Câmara Municipal de Paiva, aprovou e eu, Prefeito Municipal de acordo com as minhas atribuições legais sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxilio funeral, constituído de pagamento de urna funerária, às pessoas da comunidade de Paiva, na forma prevista na presente lei.

Parágrafo 1º- O benefício a que alude o caput do artigo será concedido até o valor de R\$300,00 (trezentos reais).

Parágrafo 2º- O beneficiário para ser contemplado com o auxilio funeral, terá que apresentar nota fiscal da urna, em nome da Prefeitura Municipal de Paiva, ou do responsável pelo sepultamento.

Parágrafo 3º- O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Paiva á funerária ou ao responsável pelo sepultamento, nesse caso quando este já tiver efetuado o pagamento direto á funerária, mediante comprovação através de recibo.

Art. 2º – Só serão contemplados com o auxilio funeral, pessoas com residência e domicílio no Município de Paiva, quando deverão apresentar um dos seguintes documentos:

- I- titulo de eleitor;
- II- comprovante de pagamento de conta de luz, telefone ;
- III- no caso de dependentes, certidão de nascimento comprovando o parentesco do possuidor dos documentos a que se referem os itens I e II.

Art. 3º- O interessado no auxilio funeral, deverá require-lo perante a Administração Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do registro de óbito.

Art. 4º- O Município fará o pagamento do auxilio funeral de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 5º- Para cumprimento da presente lei, serão utilizados recursos constantes do orçamento vigente.

Art. 6º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paiva MG, 31 de janeiro 2005.

José Dias Brandão
Prefeito Municipal

